



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS  
Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Arino Jorge Fernandes  
Vice-Prefeito – Thomaz Johnson Abdonor  
Secretário Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende  
Secretário Municipal de Saúde – Carlos Roberto da Silva  
Secretário Municipal de Educação – Ademir Gomes de Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – Marcos Larreia Alves  
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Maria da Glória Souza Ferreira  
Secretário Municipal de Obras e Transportes – Gilson Sandim de Rezende

## PODER LEGISLATIVO

Presidente – Edgar de Souza Rezende  
Vice-Presidente – Fabio Franco  
1º Secretário – Fátima Queiroz Bilski  
2º Secretário – Valdir Rodrigues de Oliveira  
Vereador – Josimar Arantes de Oliveira  
Vereador – Douglas de Almeida Machado  
Vereador – George Gabriel Bernal dos Santos  
Vereadora – Cléia Lemes Corrêa  
Vereador – Arlindo Ferreira da Silva

---

## LEI COMPLEMENTAR Nº 98/2025

Rochedo/MS, 05 de fevereiro de 2025.

*“Dispõe sobre a negociação de Débitos referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano para com a Fazenda Pública Municipal, inscrito ou não em Dívida Ativa, ajuizado ou não, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, a seguinte L E I:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Programa REFIS, de que trata esta Lei Complementar, tem como objetivo dar oportunidade aos contribuintes rochedenses de regularizar débitos tributários e não tributários vencidos até a vigência desta Lei, estando estes inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não.

**§ 1º** Serão abrangidas por este programa as multas por descumprimento de obrigação acessória ou de natureza não tributária constituídas até a vigência desta Lei.

**§ 2º** Poderão ser incluídas no programa parcelas vincendas de quaisquer créditos tributários e não tributários decorrentes de saldos remanescentes de parcelamento ou reparcelamento.

**§ 3º** O benefício fiscal abrangido por este Programa somente será concedido mediante a adesão efetuada dentro do prazo de vigência deste programa, que inicia no dia 10 de fevereiro de 2025 e termina no dia 10 de março de 2025.

**§ 4º** A consolidação dos créditos tributários e não tributários alcançados por este programa abrangerá todos os lançamentos devidamente atualizados, acrescidos de juros de mora e multa por infrações existentes na inscrição municipal, constante no banco de dados do Município e, quando for o caso de cobrança judicial ou de protesto extrajudicial, acrescidos dos encargos legais e honorários advocatícios, exigível nos termos da legislação aplicável.

**Art. 2º** - Para aderir ao Programa, o sujeito passivo, voluntariamente, deverá apresentar um requerimento de adesão, oportunidade em que deverá optar pelo pagamento à vista ou parcelado, junto ao Setor de Tributos do Município.

**Art. 3º** O benefício fiscal de remissão e anistia de que trata esta Lei Complementar, não gera direito à restituição de qualquer quantia paga antes do início de vigência deste programa.

**Art. 4º** Os créditos tributários e não tributários abrangidos por este programa poderão ser quitados das seguintes formas:

**§ 1º** À vista com a remissão de 90% (noventa por cento) da atualização monetária, dos juros de mora incidentes sobre o valor do crédito tributário e também a multa, quando houver.

**§ 2º** Parcelado ou reparcelado, observado o máximo de até 10 (dez) parcelas – com o primeiro pagamento com vencimento para o 10º dia do mês seguinte ao mês da formalização do parcelamento - com remissão de 70% (setenta por cento) da atualização monetária e dos juros de mora incidentes sobre o valor do crédito tributário e remissão de 70 % (setenta por cento) da multa, quando houver.

**§3º** Parcelado ou reparcelado, observado o máximo de 36 (trinta e seis) parcelas – com o primeiro pagamento para o 10º dia do mês seguinte ao mês da formalização do parcelamento - com remissão de 20% (vinte por cento) da atualização monetária e dos juros de mora incidentes sobre o valor do crédito tributário e remissão de 20 % (vinte por cento) da multa, quando houver.

**§ 4º** A multa por descumprimento de obrigação acessória ou de natureza não tributária, prevista no art. 1º, § 1º, desta Lei Complementar, será paga somente à vista com remissão de 80% (oitenta por cento) sobre valor consolidado.

**Art. 5º** Na hipótese do interessado optar por regularizar seus débitos na modalidade de parcelamento ou reparcelamento na adesão e homologação do programa, com base no §2º do art. 4º, o valor mínimo da parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais), observados os procedimentos existentes na legislação que regulamenta a matéria.

**Parágrafo único.** Já na hipótese do interessado optar por regularizar seus débitos na modalidade de parcelamento ou reparcelamento na adesão e homologação do programa com base no §3º do art. 4º, o valor mínimo da parcela não poderá ser inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), observados os procedimentos existentes na legislação que regulamenta a matéria.

**Art. 6º** O "Termo de Adesão ao Programa, referente à opção de parcelamento ou reparcelamento de que trata os §§ 2º e 3º do art. 4º desta Lei Complementar, será cancelado automaticamente, independentemente de notificação prévia do sujeito passivo, na hipótese de inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar ou inadimplência por mais de 30 (trinta) dias e acarretará:

I - na perda dos descontos e o imediato restabelecimento do crédito, amortizando, apenas, o valor efetivamente recolhido, exceto o valor dos honorários e custas processuais finais;

II - na imediata inscrição em dívida ativa, e a consequente emissão da Certidão de Dívida Ativa;

III - no encaminhamento da CDA ao cartório de protesto de títulos para constituição em mora dos devedores, ou a inclusão do nome do contribuinte nos órgãos de proteção ao crédito; e se for o caso, à propositura da ação de execução fiscal ou o seu prosseguimento.

**Parágrafo único.** Na hipótese prevista neste artigo, o débito recalculado e consolidado poderá ser quitado sem qualquer benefício desta Lei Complementar.

**Art. 7º** Em se tratando de débitos suspensos, o pagamento implicará em pedido da retirada imediata da suspensão, garantindo com o pagamento da guia respectiva da adesão ao Programa.

**Art. 8º** Na hipótese de débito ajuizado, a adesão ao Programa será considerada homologada com o efetivo recolhimento aos cofres municipais, do valor do débito constante no Documento de Arrecadação Municipal respectivo, desde que devidamente liquidados os honorários advocatícios e custas processuais devidas.

**Parágrafo Primeiro.** No caso do crédito tributário encontrar-se ajuizado, o percentual dos honorários advocatícios será aquele estabelecido pelo Juízo nos respectivos autos, apurada sobre a respectiva soma cobrada judicialmente. No caso do valor dos honorários advocatícios, ter sido estabelecido em quantia certa e determinado, será este, o montante devido.

**Parágrafo Segundo.** A respectiva soma devida de honorários advocatícios, em caso de parcelamento (art. 4º), será diluído nas parcelas.

**Art. 9º.** A baixa do débito será automática, após a extinção do crédito pelo pagamento, caso o crédito seja pago com cheque, somente considerar-se-á extinto após a compensação do mesmo pelo banco sacado.

**Art. 10.** Fica vedada a utilização dos benefícios desta Lei Complementar, para a extinção parcial ou total, de crédito tributário e não tributário lançados na inscrição municipal, bem como no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) constante no banco de dados do Município, mediante compensação, inclusive com precatórios e dação em pagamento e os decorrentes de depósitos judiciais com ação em curso ou decorrente de acordos judiciais devidamente homologados aguardando apenas a conversão do depósito em renda.

**Parágrafo único.** Fica assegurado o direito da Fazenda Municipal de cobrar integralmente os respectivos créditos tributários ou não tributários, acrescidos dos encargos legais e acréscimos moratórios, deduzidos apenas os valores porventura pagos, quando verificada a ausência dos requisitos necessários à concessão dos benefícios previstos nesta Lei Complementar.

**Art. 11.** O pagamento e a quitação dos débitos com a Fazenda Municipal com os benefícios concedidos por este programa constituem confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito tributário ou não tributário, bem como aceitação plena das condições previstas nesta Lei Complementar.

**Art. 12.** O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei Complementar, e os casos omissos serão resolvidos por ato próprio do Secretário Municipal de Administração e Finanças.

**Art. 13.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Arino Jorge Fernandes de Almeida  
Prefeito Municipal

---

**PORTARIA Nº. 014/2025**

“Dispõe sobre a nomeação do Cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais a Senhora **NELI ALVES DOS SANTOS**”

**EDGAR DE SOUZA REZENDE**, Presidente da Câmara Municipal de Rochedo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, VII, “f”, do Regimento interno desta Casa de Leis.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - NOMEAR a Senhora **NELI ALVES DOS SANTOS**, no Cargo em Contrato de Auxiliar de Serviços Operacionais.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rochedo (MS), em 01 de fevereiro de 2025.

**EDGAR DE SOUZA REZENDE**  
Presidente da Câmara Municipal de Rochedo/MS

---

## EDITAL Nº 004 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ACONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES

## APROVADOS E CONVOCADOS

ADEMIR GOMES DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital Nº 004 que **HOMOLOGA O RESULTADO FINAL** do Processo Seletivo Simplificado contratação temporária de Professores, para atuarem na Rede Municipal de Ensino, conforme tabelas abaixo:

Os candidatos relacionados, terão o prazo de 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação para entrega da documentação na Secretária Municipal de Educação em conformidade com o item 10.1 do Edital Nº 003/2025, para atuarem na Rede Municipal de Ensino.

| EDUCAÇÃO BÁSICA ENSINO FUNDAMENTAL – PEDAGOGIA |                                   |         |     |
|--|-----------------------------------|---------|-----|
| 1.   | CLAUDIA ALVES GARCIA              | E.F/E.I | 135 |
| 2.   | EUCENIR SILVA DURÃES              | E.F/E.I | 135 |
| 3.   | LAÍS MEIRELLES DA SILVA           | E.F/E.I | 135 |
| 4.   | LUCILENE ALVES DA SILVA ANDRADE   | E.F/E.I | 135 |
| 5.   | FRANCISCO DE SOUZA PIRES NETO     | E.F/E.I | 135 |
| 6.   | ROSELI GONÇALVES BARBOSA DOS REIS | E.F/E.I | 130 |
| 7.   | CLÉIA FERREIRA DE LIMA            | E.F/E.I | 130 |
| 8.   | DJANE ALVES GOMES – E.E           | E.F/E.I | 125 |
| 9.   | ELIZANGELA LEOPICI DE ARANTES     | E.F/E.I | 125 |
| 10.  | HRANDRIELLY DE OLIVEIRA FERREIRA  | E.F/E.I | 125 |
| 11.  | JOELMA MEDINA DE REZENDE          | E.F/E.I | 125 |
| 12.  | ROSANGELA RIBEIRO RODRIGUES       | E.F/E.I | 125 |
| 13.  | ROSEMARY MARTINS DE REZENDE NETO  | E.F/E.I | 125 |
| 14.  | EDMAR FERREIRA DOS SANTOS         | E.F/E.I | 125 |
| 15.  | PRISCILA RAQUEL DE SOUSA CLEMENTE | E.F/E.I | 120 |
| 16.  | SEBASTIANA FATIMA R. DE ALMEIDA   | E.F/E.I | 120 |
| 17.  | ANA CRISTINA DE SOUZA DE OLIVEIRA | E.F/E.I | 120 |
| 18.  | JULIANA FERREIRA CINTRA           | E.F/E.I | 115 |
| 19.  | LEIDIANE RODRIGUES DA SILVA       | E.F/E.I | 115 |
| 20.  | NADOLI RODRIGUES RATIER           | E.F/E.I | 115 |
| 21.  | JULIANA APARECIDA DOS SANTOS      | E.F/E.I | 115 |
| 22.  | LEOMARINA LEITE ARANTES           | E.F/E.I | 110 |
| 23.  | MARIULZA ANTONIA CATARINA         | E.F/E.I | 110 |
| 24.  | MARIA ESTELITA SOUZA MOURA        | E.F/E.I | 110 |
| 25.  | ELIZAMA DE ALMEIDA BRAGA          | E.F/E.I | 105 |

|     |   |         |     |
|-----|---|---------|-----|
| 26. | EVA RODRIGUES SANDIM                    | E.F/E.I | 105 |
| 27. | NATALIA TELES DUARTE                    | E.F/E.I | 105 |
| 28. | MARCELO LOPES RESQUIM                   | E.F/E.I | 105 |
| 29. | RAMONA PEREIRA ALVES                    | E.F/E.I | 100 |
| 30. | GISLAINE DOS SANTOS RAMOS               | E.F/E.I | 90  |
| 31. | REGINA MAURA GARCIA CARDOSO             | E.F/E.I | 90  |
| 32. | CREISLER PEREIRA JAIME                  | E.F/E.I | 85  |
| 33. | IVONETE MARIA DOS SANTOS                | E.F/E.I | 85  |
| 34. | BRENDA MESSIAS DOS SANTOS               | E.F/E.I | 80  |
| 35. | ALENE MENDONÇA CINTRA                   | E.F/E.I | 75  |
| 36. | GISLAINE NUNES MACHADO QUEIROZ          | E.F/E.I | 60  |
| 37. | MARIA CRISTINA A. DA SILVA SCHIPANSKI – | E.F/E.I | 55  |
| 38. | CLECY ROSA DE SOUZA                     | E.F/E.I | 50  |
| 39. | BARBARA RIBEIRO DE OLIVEIRA             | E.F/E.I | 50  |
| 40. | DANIEL DA SILVA CARVALHO                | E.F/E.I | 45  |
| 41. | JESSICA RAFAELA B. ALVES PIRES          | E.F/E.I | 45  |
| 42. | NEURACI FAUSTINA DE OLIVEIRA            | E.F/E.I | 45  |
| 43. | IZAMARA DA SILVA MARIANO                | E.F/E.I | 40  |
| 44. | SILVANA APARECIDA EDUARDO               | E.F/E.I | 35  |
| 45. | MARCELA PINHEIRO DA SILVA               | E.F/E.I | 20  |
| 46. | ANA CARLA DA SILVA NOGUEIRA             | E.F/E.I | 15  |
| 47. | VANIA ALICE ORTEGA BERNARDES            | E.F/E.I | 15  |

Rochedo/MS, 05 de fevereiro de 2025

**Fátima Aparecida Freitas**  
Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo

## EDITAL Nº 005 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ACONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE ATENDENTES

## APROVADOS E CONVOCADOS

ADEMIR GOMES DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital Nº005 que **HOMOLOGA O RESULTADO FINAL** do Processo Seletivo Simplificado contratação temporária de atendentes, para atuarem na Rede Municipal de Ensino, conforme tabelas abaixo:

Os candidatos relacionados, terão o prazo de 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação para entrega da documentação na Secretária Municipal de Educação em conformidade com o item 10.1 do Edital Nº 003/2025, para atuarem na Rede Municipal de Ensino.

| ATENDENTE EDUCAÇÃO                     | ETAPA | PONTOS |
|--|-------|--------|
| 1. ANA PAULA DE SOUZA CLEMENTE         | E.I   | 90     |
| 2. ALESSANDRA CARVALHO DA SILVA        | E.I   | 60     |
| 3. ALICE APARECIDA MENDES DA SILVA     | E.I   | 60     |
| 4. EMILY GALVÃO DA SILVA               | E.I   | 60     |
| 5. MARIA FERNANDA DO NASCIMENTO OZÓRIO | E.I   | 60     |
| 6. PAMELLA FERREIRA DA SILVA           | E.I   | 60     |
| 7. MARIELE SEBASTIANA GOMES FAGUNDES   | E.I   | 50     |
| 8. HOZANA PEREIRA FERNANDES            | E.I   | 45     |
| 9. AMANDA ALVES DE OLIVEIRA            | E.I   | 30     |
| 10. RAMONA RIBEIRO ALMEIDA             | E.I   | 30     |
| 11. MARILHA SOCORRO RIBEIRO DA COSTA   | E.I   | 30     |
| 12. ROSANA CORREA DA SILVA NOGUEIRA    | E.I   | 30     |
| 13. FABIANE GARCIA CHAVES CREMOLICH    | E.I   | 30     |

Rochedo/MS, 05 de fevereiro de 2025

**Fátima Aparecida Freitas**  
Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo

---

**P O R T A R I A Nº 149/2025**

“Dispõe sobre Licença para Tratamento de Saúde”

**ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 111, item I, da Lei Municipal Complementar nº 02, de 10 de abril de 1991, ...

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E

Artigo 1º - Conceder **15 (QUINZE)** Dias, de Licença Para Tratamento de Saúde, conforme Artigo 116 da

Lei Complementar Nº 2 de 10 de Abril de 1991, a partir do dia **25 de janeiro de 2025 até 09 de fevereiro de 2025**, a

funcionária Pública Municipal, **LUDMILA YAMASHITA DA SILVA**, lotado na Secretaria de Obras e Transporte, da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos ao dia 25 de janeiro de 2025.

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)

Telefone: (67) 3289-1122

Página 6 de 9

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Cinco dias do Mês de fevereiro do ano de Dois Mil e Vinte e Cinco.

**ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

---

**P O R T A R I A Nº 148/2025**

***“Dispõe sobre a Cedência da Servidora Pública do Município e dá outras providências”.***

**ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, em conformidade com a Lei complementar Nº 688 de 25 de Março de 2013...

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E

**Artigo 1º** - Ceder com ônus para origem no período de 02 de Janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2026, a servidora **SEBASTIANA FATIMA RODRIGUES DE ALMEIDA**, PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL com carga horária de 20 (Vinte) horas semanais, matrícula Nº141, lotada na secretaria de Educação, para exercer suas funções nas unidades escolares do município de Rochedo, nos Termos para Cessão Mútua de Servidores Públicos Municipais.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação. Retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2025.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Cinco dias do mês de Fevereiro do Ano de Dois Mil e Vinte e Cinco.

**ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

---

**P O R T A R I A Nº 146/2025**

***“Dispõe sobre a Cedência da Servidora Pública do Município e dá outras providências”.***

**ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, em conformidade com a Lei complementar Nº 688 de 25 de Março de 2013...

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E

**Artigo 1º** - Ceder com ônus para origem no período de 02 de Janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2026, a servidora **KELLY DOS SANTOS PEREIRA**, PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL com carga horária de 20 (Vinte) horas semanais, matrícula Nº111, lotada na secretaria de Educação, para exercer suas funções nas unidades escolares do município de Corguinho, nos Termos para Cessão Mútua de Servidores Públicos Municipais.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação. Retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2025.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Cinco dias do mês de Fevereiro do Ano de Dois Mil e Vinte e Cinco.

**ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

---

**P O R T A R I A Nº 147/2025**

***“Dispõe sobre a Cedência da Servidora Pública do Município e dá outras providências”.***

**ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, em conformidade com a Lei complementar Nº 688 de 25 de Março de 2013...

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E

**Artigo 1º** - Ceder com ônus para origem no período de 02 de Janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2026, a servidora **ANGELA FERREIRA PAELO**, PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL com carga horária de 20 (Vinte) horas semanais, matrícula Nº1600, lotada na secretaria de Educação, para exercer suas funções nas unidades escolares do município de Rochedo, nos Termos para Cessão Mútua de Servidores Públicos Municipais.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação. Retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2025.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Cinco dias do mês de Fevereiro do Ano de Dois Mil e Vinte e Cinco.

**ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

---

**P O R T A R I A Nº 145/2025**

***“Dispõe sobre a Cedência da Servidora Pública do Município e dá outras providências”.***

**ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, em conformidade com a Lei complementar Nº 688 de 25 de Março de 2013...

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E

**Artigo 1º** - Ceder com ônus para origem no período de 02 de Janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2026, a servidora **DAYHENE LEMOS CORREA MASSI**, PROFESSORA DE SÉRIES INICIAIS com carga horária de 20 (Vinte) horas semanais, matrícula Nº241, lotada na secretaria de Educação, para exercer suas funções nas unidades escolares do município de Corguinho, nos Termos para Cessão Mútua de Servidores Públicos Municipais.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação. Retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2025.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Cinco dias do mês de Fevereiro do Ano de Dois Mil e Vinte e Cinco.

**ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

---

**P O R T A R I A Nº 144/2025**

**“Dispõe sobre a Nomeação do Cargo em Comissão de Diretor de Departamento, e dá outras providências”.**

**ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere,...

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E

Artigo 1º - Nomear, **DELAIDE CORREA DA SILVA** para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Departamento, Símbolo CC 2, na Secretaria de Obras e Transporte, da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação. Retroagindo a 03 de fevereiro de 2025.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Cinco dias do mês de fevereiro do ano de Dois Mil e Vinte e Cinco.

**ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

---